



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

## PROPOSTA DE EMENDA SUBSTITUTIVA

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do Capítulo V, Das Emendas e Subemendas, artigos 98 e 99, § 2.º, combinado com artigo 101, Inciso I, do Regimento Interno; propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO Nº 004/2021, que "Institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Municipal do Servidor do Município de Estrela d'Oeste/SP e Consolida a legislação previdenciária".

### EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2021

Fica substituído ao Texto do Projeto de Lei Complementar nº 004/2021, Processo nº 04/2021, que Institui a Reforma da Previdência no Regime de Previdência Municipal do Servidor do Município de Estrela d'Oeste/SP e consolida a legislação previdenciária, Artigo 3º, § 2º; Artigo 57º, § 1º e Artigo 65, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - .....

~~§ 2º - Fica extinto o pagamento de abono de permanência, exceto ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária, enquadrados no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.~~

Art. 25º - a pensão por morte concedida ao dependente do Regime Próprio será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependentes, até o limite máximo de 100% (cem por cento), incidente sobre os seguintes valores:

I - ....

II - ....

§1º - .....

§2º - .....

Artigo 57º - .....

§ 1º .....

Faixa 1

I - Até R\$- 3.000,00 será isento de contribuição;

Faixa 2

II - 12% (doze por cento) acima de R\$- 3.000,01 até R\$- 4.500,00;

Faixa 3

13% (treze por cento) R\$- 4.500,01 até teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

Faixa 4

IV - 14% (quatorze por cento) acima do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Artigo 65º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**APROVADO**



# Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

Sala das Sessões "Vereador Olímpio Mouro", Estrela d'Oeste, 21 de dezembro de 2021.

*André Pelarin*  
ANDRÉ PELARIN  
VEREADOR

*Ivan César Baroni*  
IVAN CÉSAR BARONI  
VEREADOR

*José Assumpção Valentim Neto*  
JOSÉ ASSUMPCÃO VALENTIM NETO  
VEREADOR

*José Luiz Sandin Pereira Filho*  
JOSÉ LUIZ SANDIN PEREIRA FILHO  
VEREADOR

*Marco Antonio Buono Soldera*  
MARCO ANTONIO BUONO SOLDERA  
VEREADOR

*Marinaldo Pinto Maia*  
MARINALDO PINTO MAIA  
VEREADOR

*Miguel Marques*  
MIGUEL MARQUES  
VEREADOR

*Sidmar de Oliveira Neves*  
SIDMAR DE OLIVEIRA NEVES  
VEREADOR

*Vicente Aparecido Romero*  
VICENTE APARECIDO ROMERO  
VEREADOR

Aprovado em 1ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 22 de 12 de 21

*André Pelarin*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANDRÉ PELARIN  
PRESIDENTE

Aprovado em 2ª discussão e votação

por 8 a 0 votos.

Sala de Sessões, 22 de 12 de 21

*André Pelarin*  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA

ANDRÉ PELARIN  
PRESIDENTE

Câmara Municipal  
Estrela D'Oeste  
Protocolo nº 1314/2021  
Em 22 / 12 / 21  
Horário 10 : 04  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Responsável

APROVADO